

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DO FIME/PR

Política de Operações do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FIME/PR

Dispõe sobre diretrizes, critérios, condições técnicas e operacionais específicas para concessão dos benefícios do FIME/PR.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º O Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FIME/PR, criado pela Lei Estadual nº 19.480 de 30 de abril de 2018, doravante FUNDO, constituído e gerido pela Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, doravante GESTORA, será regido pela presente Política de Operações e demais disposições legais e normativas aplicáveis, tendo prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo único: O FUNDO, terá um Comitê de Investimento, doravante COMITÊ, a quem compete decisões deliberativas de administração geral, programas e projetos apoiáveis.

Capítulo II - Objetivo

Art. 2º. O FUNDO tem a finalidade de financiar ou subvencionar juros em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte do Paraná, conforme definido na Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013 e alterações posteriores, tendo como objetivos específicos:

I- apoiar programas de inovação voltados às microempresas e empresas de pequeno porte;

II- promover a transferência de conhecimento das instituições científicas e tecnológicas do Estado do Paraná para as microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para melhorar seus produtos, processos e serviços;

III- estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte;

IV- financiar projetos, que atendam aos objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

V – subvencionar a taxa de juros de operações de crédito contratadas pela Fomento Paraná em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte do Paraná.

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DO FIME/PR

§ 1º. Os recursos do FUNDO devem ser utilizados para operações de crédito ou subvenção da taxa de juros de operações de crédito contratadas por microempresas ou empresas de pequeno porte participantes de ações ou programas de incentivo à inovação previstas pela administração direta e indireta do Estado do Paraná.

§ 2º. Para o cumprimento da finalidade prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, com os seguintes entes:

- a) União e demais unidades federadas;
- b) Municípios;
- c) Entidades de representação e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- d) Agência de fomento;
- e) Instituições científicas e tecnológicas;
- f) Núcleos de inovação tecnológica;
- g) Organismos internacionais; e
- h) Instituições de apoio.

§ 3º. As condições contratuais para os financiamentos com recursos do FUNDO serão estabelecidas na Política de Crédito do FUNDO, a ser elaborada pela GESTORA e aprovada pelo COMITÊ, contendo, no mínimo:

- I. Modalidade/linha de crédito;
- II. Taxa de juros;
- III. Condições de concessão;
- IV. Limites de crédito conforme perfil e classificação de risco de créditos da BENEFICIÁRIA;
- V. Vedações de concessão de crédito;
- VI. Percentual financiável;
- VII. Garantias necessárias para a obtenção do crédito; e
- VIII. Itens financiáveis.

Art. 3º. Nas operações de crédito a serem equalizadas com recursos do FUNDO, nos termos do item V do *caput* Art. 2º, a Fomento Paraná, na qualidade de Instituição Financeira, apresentará as condições das linhas de crédito a serem subvencionadas, o montante previsto para contratação e subvenção, o público alvo, itens financiáveis e demais informações, para aprovação do COMITÊ.

§ 1º. Para fazer jus à subvenção da taxa de juros o beneficiário deverá efetuar o pagamento em dia da parcela, perdendo o direito à equalização na parcela paga em atraso.

§ 2º. A subvenção dar-se-á por meio da concessão de desconto no momento do pagamento da parcela, nas condições previstas pelo Decreto 1.343/2023 e aprovadas pelo Comitê de Investimento do FIME/PR.

§ 3º. Será formalizado instrumento hábil entre o FUNDO e a Fomento Paraná, para garantir o repasse dos valores devidos a título de subvenção da taxa de juros para a Fomento Paraná.

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DO FIME/PR

§ 4º. A Fomento Paraná, na qualidade de Instituição Financeira, deverá fazer constar no instrumento de Concessão de Crédito as condições aprovadas pelo Comitê de Investimento do FUNDO.

§ 5º. O Comitê de Investimento definirá a subvenção da taxa de juros, a ser concedida para cada linha de crédito apresentada pela Fomento Paraná, podendo variar de acordo com o capital próprio a ser investido pelo beneficiário, pelos itens a serem financiados, pelo estágio de desenvolvimento da beneficiária ou pela sua área de atuação.

Capítulo III – Público Alvo

Art. 4º. São BENEFICIÁRIAS dos financiamentos pelo FUNDO, as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 163/2013, na forma prevista na Lei Estadual nº 19.480/2018.

§ 1º. Para fins do estabelecido no caput, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que apresentem projetos de estímulo à inovação nos termos do Decreto regulamentar da Lei Estadual nº 19.480/2018.

§ 2º. Para fins desta Política de Operações, e com base na Lei Estadual nº 20.541/2021, entende-se como Startups, micro e pequenas empresas enquadradas em pelo menos um dos seguintes tipos:

- a) com base no conhecimento: empresa legalmente constituída nos termos da legislação vigente, cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação:
 - I. Constituída há menos de sessenta meses, e cuja formação não tenha sido decorrente de cisão, fusão, incorporação ou aquisição de empresas;
 - II. Cuja receita bruta não ultrapasse o valor do maior limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou leis que a sucedam e correlatas;
 - III. Cujo contrato social ou regime de empresário estabeleça que a distribuição de dividendos somada à distribuição de juros sobre o capital próprio não excederá 1%(um por cento) do lucro líquido do exercício;
 - IV. Cujo contrato social ou regime de empresário estabeleça que não haverá criação de partes beneficiárias;
 - V. Cujas despesas de pesquisa e desenvolvimento sejam iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;
 - VI. Cujo somatório de pró-labore pago aos sócios não ultrapasse o teto do funcionalismo público estadual, e mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da empresa;

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DO FIME/PR

b) de natureza incremental: a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos já existentes, nos termos dos itens "i" a "vi" da alínea "a" deste parágrafo;

c) de natureza disruptiva: a empresa de caráter inovador que visa a criação de algo totalmente novo em relação a sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, nos termos dos itens "i" a "vi" da alínea "a" deste parágrafo;

§ 3º. Não poderá ser BENEFICIÁRIA a empresa inadimplente ou aquela cujo sócio ou dirigente ou respectivos cônjuges estejam inadimplentes ou participem do capital ou da administração da empresa inadimplente, perante:

- I. Órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná; e
- II. O Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466/2015.

Capítulo IV - Projetos Apoiáveis

Art. 5º. O FUNDO financiará projetos apresentados por Beneficiárias, selecionados por meio de edital específico a ser lançado pela GESTORA.

Parágrafo único: A Gestora deverá realizar a publicação de edital de chamamento, aprovado previamente pelo Comitê de Investimento do Fundo, estabelecendo:

- I. Prazos para a apresentação e análise de projetos interessados;
- II. Documentação exigida para habilitação;
- III. Limite orçamentário disponível para financiamento;
- IV. Montante financiável por projeto;
- V. Condições do financiamento;
- VI. Critério de seleção dos projetos selecionados.
- VII. Perfil das beneficiárias a que se destina o chamamento.

Art. 6º. A descrição do projeto apoiável deve conter no mínimo:

- I. Demonstração do público alvo da BENEFICIÁRIAS;
- II. Período de execução, descrição de fases e cronograma estimado de liberação de recursos;
- III. Valor solicitado de apoio, com devida descrição da aplicação;
- IV. Descrição detalhada do projeto;
- V. Método de prestação de contas de uso de recursos do FUNDO;
- VI. Declaração de enquadramento do projeto, emitida pelo órgão da Administração direta ou indireta a que esteja vinculado o programa;
- VII. Descrição de apoio, convênio, cooperação com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), programa de incubadora ou agências de fomento científico e tecnológico situadas no Estado do Paraná para a execução de ações conforme artigo 3º do Decreto Estadual nº 1.343/2023; e
- VIII. Outras fontes de recursos a financiarem o projeto.

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DO FIME/PR

Art. 7º Os itens financiáveis no projeto deverão estar em conformidade com a Política de Crédito.

Art. 8º Os projetos deverão ser avaliados conforme mecanismo a ser regulamentado pela GESTORA do FUNDO.

Capítulo V – Modalidades de Apoio

Art. 9º. O apoio a projetos pelo FUNDO se dará mediante operações de crédito contratadas diretamente com o FUNDO ou em operações contratadas perante a Fomento Paraná com a subvenção da taxa de juros realizada pelo FUNDO nas modalidades a seguir:

- I. Financiamento reembolsável de projetos de investimentos; e
- II. Financiamento reembolsável de projetos de investimentos com giro associado.

Parágrafo único. As operações de crédito realizadas com recursos do FUNDO seguirão a Política de Crédito proposta pela GESTORA e aprovada pelo COMITÊ.

Capítulo VI – Instrumento de Concessão de Crédito

Art. 10. Após a aprovação do projeto será assinado Instrumento de Concessão de Crédito, formalizando a operação entre o FUNDO, representado pela GESTORA e BENEFICIÁRIA, contendo no mínimo:

- I. Descrição do projeto, conforme art. 3ª desta Política de Operações;
- II. Delimitação das Responsabilidades do FUNDO e do ente proponente;
- III. Definição da forma de prestação de contas de usos de recursos pelo proponente; e
- IV. Concessão do Crédito e suas condições.

Capítulo VII - Execução e Prestação De Contas

Art. 11. As obrigações assumidas com terceiros pela BENEFICIÁRIA em decorrência da execução do projeto aprovado nos termos desta Política de Operações, não geram obrigação solidária ao FUNDO ou a GESTORA.

Capítulo VIII – Atribuições da GESTORA

Art. 12. Caberão à GESTORA do FUNDO as atribuições de:

- I. Coordenar o processo de encaminhamento e aprovação dos projetos submetidos para apoio quando financiados com recursos do FUNDO.
- II. Coordenar o processo de encaminhamento e aprovação da proposta de linhas de crédito a receberem a subvenção da taxa de juros pelo FUNDO.
- III. Confirmar à BENEFICIÁRIA o aceite do projeto submetido para avaliação do COMITÊ DE INVESTIMENTO.

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DO FUNDO/PR

- IV. Formalizar o Instrumento de Concessão de Crédito com a BENEFICIÁRIA para o apoio do FUNDO.
- V. Disponibilizar o recurso correspondente ao projeto aprovado, transferindo-o do FUNDO para a BENEFICIÁRIA da operação de crédito, e executar a movimentação financeira decorrente do cumprimento das fases estabelecidas no cronograma aprovado.
- VI. Informar mensalmente as operações de créditos formalizadas no âmbito do FUNDO, no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil.
- VII. Monitorar os projetos aprovados e a execução das fases conforme o cronograma aprovado.
- VIII. Apreçar a prestação de contas realizadas pela BENEFICIÁRIA quanto a aplicação do recurso.
- IX. Elaborar a Política de Crédito do FUNDO, e propor alterações submetendo à aprovação do COMITÊ DE INVESTIMENTO.
- X. Coordenar o processo de registro e baixa no CADIN da BENEFICIÁRIA na condição de inadimplente junto ao FUNDO.
- XI. Elaborar os relatórios contábeis do FUNDO, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, em conformidade com o sistema contábil aplicável pela legislação vigente, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte, em exercícios financeiros coincidentes com o ano civil, para fins de prestação de contas nos moldes estabelecidos pelas normativas do Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- XII. Elaborar e enviar semestralmente ao COMITÊ DE INVESTIMENTO a movimentação financeira, contábil e os controles respectivos quanto ao número de operações de créditos realizadas.
- XIII. Encaminhar os documentos a serem aprovados em reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTO, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (uma) semana para apreciação.
- XIV. Elaboração e publicação de Edital de Chamamento para seleção de projetos financiados com recursos próprios do FUNDO.
- XV. Efetuar o repasse à Fomento Paraná até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da liquidação das parcelas, do valor equivalente aos juros equalizados.

Capítulo IX –Obrigações da BENEFICIÁRIA

Art. 13. Caberão as BENEFICIÁRIAS de projetos apoiados pelo FUNDO:

- I. Atender às exigências do Edital de Chamamento.
- II. Formalizar a proposta de projeto, enquadrada na forma do art. 6º desta Política de Operações, junto a GESTORA.
- III. Executar a aplicação dos recursos no projeto conforme o cronograma.
- IV. Prestar contas ao final de cada fase conforme o cronograma.
- V. Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto.
- VI. Formalizar à GESTORA qualquer alteração no projeto.
- VII. Apresentar à GESTORA documentos e informações solicitadas, por escrito, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, inclusive sobre execução ou resultado do projeto, comprovantes das despesas realizadas e informações financeiras.
- VIII. Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do vencimento da última parcela de amortização da operação de crédito, em arquivo exclusivo disponível para a GESTORA,

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DO FIME/PR

em meio físico e digital, os documentos comprobatórios relativos às despesas relacionadas à execução do projeto.

- IX. Realizar o reembolso do crédito ao FUNDO, conforme as condições estabelecidas na operação de crédito.
- X. Manter em dia as parcelas para fazer jus à subvenção da taxa de juros pelo FUNDO, quando for o caso.

Capítulo X – Penalidades

Art. 14. Além de outras penalidades previstas no Instrumento de Crédito, a GESTORA poderá adicionalmente estabelecer Cláusula de Cobrança de Indenização à BENEFICIÁRIA, nos casos de:

- I. Após o início das liberações de recursos, ocorra a interrupção ou negligência da BENEFICIÁRIA na execução das fases do projeto aprovado pelo COMITÊ;
- II. Descumprimento de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA em especial deixar de aplicar os recursos liberados na execução do projeto aprovado pelo COMITÊ;
- III. Não fidedignidade da situação do BENEFICIÁRIA na descrição do projeto apresentado, nos termos do Capítulo IV - Projetos Apoiáveis.

§ 1º. Assegurar-se-á BENEFICIÁRIA o direito de ampla defesa nos casos dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º. A indenização referida no *caput* será equivalente 3,5% do valor liberado para a execução do projeto, atualizado *pro rata die* pela Taxa Selic, desde a respectiva data na qual a fase interrompida deveria ser finalizada.

Art. 15. A indenização prevista no *caput* do Art. 14 não implica na compensação de valores devidos ao FUNDO decorrentes de operações de crédito contraídas em consequência da aprovação de projetos apreciados pelo COMITÊ.

Capítulo XI – Disposições finais

Art. 16. Os recursos, oriundos de transferências realizadas por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais ou de doações de qualquer natureza, poderão ser destinados a um edital de chamamento específico para projetos financiados pelo FUNDO, ou à uma linha de crédito específica proposta pela Fomento Paraná a ter subvenção da taxa de juros pelo FUNDO.

§ 1º. A transferência ou doação prevista no parágrafo anterior dependerá da formalização de instrumento hábil, prevendo entre outras condições o não ressarcimento à fonte do recurso.

§ 2º. Quando a transferência ou doação prevista no parágrafo anterior tiver como objetivo a subvenção da taxa de juros de linhas de crédito da Fomento Paraná, esta deverá figurar como partícipe no instrumento.

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DO FIME/PR

Art. 17 As eventuais alterações promovidas nesta Política de Operações no decorrer da sua vigência, devem ser consideradas no Instrumento de Crédito, mediante comunicação formal da GESTORA e aceite da BENEFICIÁRIA no prazo de 30 dias.

Art. 18 Compete ao COMITÊ, no exercício de suas atribuições, deliberar sobre casos omissos e não previstos nesta Política de Operações.

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DO FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ (FIME/PR) APROVADO NA 1ª REUNIÃO, EM 10/05/2023.

Presidente - SEFA;

BRDE

SEPL

SEI

FOPEME

FOMENTO PARANÁ (Secretário Executivo)